



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 146/97

DELIBERAÇÃO Nº 003/97

APROVADO EM 07/05/97

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Derrogação dos modelos próprios (impressos) para apresentação de atos do Conselho Estadual de Educação.

RELATOR: BRASIL BORBA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta da Indicação nº.002/97 da Câmara de Legislação e Normas,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica derogada a Deliberação n.º 028/83-CEE, exclusivamente no que se refere à forma quadrilateral constante dos impressos dos atos oficiais do Conselho, estando o novo modelo apensado à presente Deliberação.

Art. 2.º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de 07/05/97, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de maio de 1997.



PROCESSO nº 146/97

Indicação nº 002/97

APROVADO EM 07/05/97

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Derrogação dos modelos próprios (impressos) para apresentação de atos do Conselho Estadual de Educação.

RELATOR: BRASIL BORBA

1. A Deliberação n.º 028/83-CEE instituiu modelo próprio para os atos do Conselho Estadual de Educação e deu outras providências.

2. No anexo da Deliberação consta modelo de forma ou quadro estabelecendo moldura ou cercadura dos vários atos oficiais.

3. Ademais, o formato quadrilateral então em uso, em razão dos impressos serem fotocopiados para, em seguida, serem datilografados os atos do Conselho, não tem nenhuma relevância para fins de validade e efeitos legais, exceto o visual.

4. A modernização da estrutura operacional do Conselho, com a utilização da informática ainda incipiente pela ausência de programas específicos, exige alteração nesses padrões.

5. Sendo assim, para que os trabalhos de datilografia e digitação das deliberações, pareceres, indicações e proposições não sofram delongas, urge que se derogue a Deliberação n.º 028/83-CEE quanto ao formato quadrilateral das várias fases processuais, conforme anexo à presente Indicação.

É a Indicação.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara acompanha, por unanimidade, a Indicação.

Curitiba, 07 de maio de 1997.